ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,

ORÇAMENTO E PROJETOS

**ATA DE REUNIÃO N° 43/2022 (Sequência: 1)**

**TOMADA DE PREÇOS n° 04/2022**

No dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (21/02/2022), a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto n. 19.303, de 11 de janeiro de 2022, formada pelos membros: ADRIANA PIEGAS DE SOUZA, servidora efetiva, neste ato desempenhando as atividades de Presidente SUBSTITUTA, MARINICE NIEDERAUER IENSEN, TATIANE GAVIÃO CAMARGO, servidores efetivos e BERNARDO CABELEIRA MONTEIRO, reuniram-se na sala de licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Ver. Eurico Batista da Silva, n° 64, com a finalidade de deliberar sobre a Tomada de Preços n° 04/2022/PE/SMPOP-DCL, o qual tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, com fornecimento dos recipientes, transporte, tratamento e destino final em aterro licenciado (próprio ou terceirizado) dos **RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** dos grupos A, E e B. Registramos que no dia 17/02/2022, recebemos, via e-mail o pedido de impugnação da empresa CETRILIFE, onde solicita a exclusão da exigência constante no item 3.15, I e J. Verifica-se que a exigência não consta no rol de documentos constante nos art. 27 e 30 da Lei 8.666/1993, dessa forma a Presidente declara PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, devendo o edital ser suspenso para a devida retificação. Registramos ainda que no dia 18/02/2022, recebemos, via e-mail o pedido de impugnação da empresa Aborgama do Brasil, onde relata: *a) divergência quanto à possibilidade de subcontratação. Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado; b) Os documentos devem pertencer a mesma empresa (mesmo CNPJ), todos da Matriz ou todos da Filial; insubsistência da letra “d” do tópico de “observações” do anexo VII do edital. Inexistência de distinção entre matriz e filial, bem como entre filial e filial de uma mesma pessoa jurídica; c) Da necessária retificação da legislação aplicável ao certame. A RESOLUÇÃO RDC ANVISA N° 306/2004, não está mais em vigor, torna-se indispensável a retificação do edital, fazendo-se excluir a legislação não mais em vigor, para constar expressamente a legislação em vigência, qual seja, a RESOLUÇÃO RDC ANVISA N° 222/2018.* Dessa forma encaminho o pedido de impugnação apresentada pela empresa Aborgama do Brasil, para a Secretaria Municipal da Saúde, para análise e parecer técnico quanto ao questionamento **“C”** da legislação aplicável, os demais questionamentos serão respondidos por este departamento. Nada mais havendo, eu, Adriana Piegas de Souza, presidente, encerrei os trabalhos da presente reunião, e lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pela Comissão de Licitações

**Comissão de Licitações**

Adriana Piegas de Souza …………………………………. Presidente

Marinice Niederauer Iensen …………………………………. Membro da Comissão

Tatiane Gavião Camargo …………………………………. Membro da Comissão

Bernardo Cabeleira Monteiro .………………………………… Membro da Comissão